

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 002/2024

Processo: **SEMA-PRO-2024/34002**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos administrativos (sem motorista e sem combustível) tipo caminhonete, com quilometragem livre, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e do Comitê Estadual de Gestão do Fogo.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual n° 1.525/2022.

O Decreto Estadual n° 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;



II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão: Informo que **não há** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme págs.25-26.

Painel de Preços: constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme pág.27.

Sistema Radar do TCE-MT: Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 28-29.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão:

CONTRATO Nº 2/2024 - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA VALE DO JAVARI - Conforme págs. 30-40.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** possui contrato vigente para o objeto em questão. Sendo ele: **CONTRATO Nº. 003/2023/SEMA**, conforme págs.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Fls. 41-43. Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que **não há nenhum** contrato vigente para o objeto em questão.
- **Fonte de Preço:** Verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para o objeto em questão. Conforme pág.44.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sites eletrônicos especializados:** págs. 67-70, verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para os objetos em questão.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA– Foi encaminhado pelo setor demandante via e-mail proposta do orçamento para a empresa no 14 de janeiro de 2025, no mesmo dia a empresa respondeu informando o recebimento da proposta, no dia 16 de janeiro de 2025 foi feito contato via telefone com a empresa referente a proposta de orçamento encaminhada, no mesmo dia a empresa retornou com o envio do orçamento devidamente assinado. Conforme págs. 45-48.

LET'S RENT A CAR S/A – Foi encaminhado pelo setor demandante via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 10 de janeiro de 2025, no dia 16 de janeiro de 2025 ao entrar em contato com a empresa a mesma solicitou o encaminhamento da proposta em um novo endereço de e-mail. No mesmo dia a empresa retornou com o envio do orçamento devidamente assinado, porém sem o CNPJ da empresa, após isso, entramos em contato novamente com a empresa solicitando o envio do CNPJ, no dia 20 de janeiro de 2025 a empresa encaminhou o CNPJ via e-mail. Conforme págs. 49-54. Vale ressaltar, que o mapa comparativo de inexecuibilidade, visto nas págs 112-114, desconsiderou o preço da empresa LEST'S RENT A CAR S/A, sendo assim, o mesmo, não foi utilizado no mapa comparativo do SIAG.

LOCALIZA RENT A CAR SA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 17 de dezembro de 2024 e reiterado no dia 02 de janeiro de 2025, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág. 55.

VB SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 17 de dezembro de 2024 e reiterado no dia 02 de janeiro de 2025, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág. 56.

NORTE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 14 de janeiro de 2025, porém não houve retorno da empresa. Conforme pág. 57.

ALFA RENT A CAR RIBEIRO & FREITAS LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 13 de janeiro de 2025, porém não houve retorno da empresa. Conforme pág. 58.

UNIDAS LOCADORA SA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 13 de janeiro de 2025, em contato com a empresa via telefone no dia 15 de janeiro de 2025 foi informado que a mesma não participa de licitação. Conforme pág. 59.

SAF LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 10 de janeiro de 2025, porém não houve retorno da empresa. Conforme pág. 60.

LOCA 10 LOCADORA DE VEICULOS - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 09 de janeiro de 2025, em contato com a empresa via whatsApp no dia 13 de janeiro de 2025, foi informado que a empresa não irá conseguir atender a demanda. Conforme pág. 61.

CS BRASIL FROTAS S.A. - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 07 de janeiro de 2025, no mesmo dia a empresa retornou informando que não irá conseguir atender a demanda. Conforme pág. 62-63.

TCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 17 de dezembro de 2024, ao entrar em contato com a empresa via telefone foi informando que não conseguiria encaminhar orçamento pois estaria com alta demanda em pedidos de orçamento. Conforme pág. 64.

TRANSVEPAR LOCADORA LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 18 de dezembro de 2024, porém não houve retorno da empresa. Conforme pág.65.

Justifica-se, assim, a adoção de pesquisa direta com fornecedores, haja vista a ausência de preços públicos, para alguns itens, do presente processo.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- Nota fiscal Eletrônica: **não foram** encontrados conforme pág. 71.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE** via e-mail. O setor respondeu os e-mails validando os orçamentos e preços públicos. Conforme páginas anexas: 66.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2024/34002– SIAG - 34002/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos administrativos (sem motorista e sem combustível) tipo caminhonete, com quilometragem livre, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e do Comitê Estadual de Gestão do Fogo..”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 359 a 450, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 451 a 454.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **Não Foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 359 a 360, também não foi encontrado, para o objeto em questão no radar TCE-MT págs. (362 a 363), no painel de preços, conforme visto nas págs. (361).

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, **possui contrato vigente**, sendo o CONTRATO Nº 003/2023/SEMA. Diferente disso, não foi encontrado pesquisado na portal transparência - MT, conforme visto na pág. 376-377, também, não foi encontrado preços públicos, para o item em questão, na FONTE DE PREÇOS, conforme visto na pág. 378.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Não Foi encontrado**, preços públicos vigentes para o objeto em questão, em site especializado, conforme visto nas págs. 403-406.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializemos itens, sendo elas:

LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA / LET'S RENT A CAR S/A / LOCALIZA RENT A CAR AS / VB SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA / NORTE LOCADORA DE VEICULOS LTDA / ALFA RENT A CAR RIBEIRO & FREITAS LTDA / UNIDAS LOCADORA AS / SAF LOCADORA DE VEICULOS LTDA / LOCA 10 LOCADORA DE VEICULOS / CS BRASIL FROTAS S.A / TCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA / TRANSVEPAR LOCADORA LTDA.

Destas citadas anteriormente, apenas a **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA E LET'S RENT A CAR S/A**, encaminharam cotação, conforme visto nas págs. 381-402.



1 - Observação: A empresa LEST'S RENT A CAR S/A, encaminhou proposta, no entanto, o mesmo não foi aprovado na planilha de inexecutabilidade, sendo desconsiderado, no MAPA COMPARATIVO de preços, do SIAG.

2 - Tendo em vista mudança no quantitativo no processo, após decisão superior, foi lançado preços apenas para os itens 1 e 2 da presente aquisição, no MAPA COPARATIVO DO siag, no presente processo.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: Não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme pag. 407

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

